



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 531

12 de Novembro de 2021

PG. 1/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3258-8800



RESOLUÇÃO DEMEC Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO ENSINO PRESENCIAL CEM POR CENTO (100%) NÃO OBRIGATÓRIO, PLANEJAMENTO ESCOLAR E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021, NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICÍPIO DE NANTES/SP.

AUMERI RODRIGUES DA SILVA, Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições:

Considerando o Decreto Municipal Nº086/2021, de 05 de Novembro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais cem por cento (100%), no contexto da pandemia de COVID-19, Município de Nantes/SP;

Considerando a necessidade do atendimento das metas e objetivos de aprendizagem, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, previstos para o ano letivo de 2021, nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos, bem como, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais, respeitando os protocolos sanitários.

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o retorno das aulas e atividades presenciais 100%, com vistas a cumprir o calendário escolar de 2021.

Considerando a decisão tomada pelo **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO A COVID-19** que retornaríamos com as aulas presenciais (não obrigatória), em 08/11/2021, condicionada aos termos de consentimento de retorno dos pais ou responsáveis legais dos alunos.

RESOLVE

Artigo 1º - O retorno ao ensino presencial, a partir do dia 08 de novembro de 2021, conforme o Decreto Municipal nº 086/21, nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, deverá estar em consonância com as diretrizes do referido Decreto e dos critérios estabelecidos por essa Resolução.

Parágrafo único: Além das aulas presenciais nas escolas municipais, fica mantido o ensino remoto na rede pública municipal, para os alunos que não forem autorizados pelos pais a frequentar as aulas.

Artigo 2º - É de responsabilidade dos Gestores das Unidades Escolares:

- a) preparar a equipe dos profissionais da educação, de forma a seguirem as regras estabelecidas no protocolo sanitário de higiene e segurança, para a prevenção da pandemia da COVID-19;
- b) organizar o ambiente escolar para garantir o distanciamento social, com observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 531

12 de Novembro de 2021

PG. 2/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- c) por em prática o plano de comunicação para a comunidade escolar, visando esclarecer no que tange as ações preventivas que devem ser tomadas em relação à volta segura das aulas e atividades presenciais;
- d) realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e colaboradores sobre a importância de informar imediatamente a ocorrência de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela saúde.

Artigo 3º - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental deverá:

- a) organizar o atendimento presencial dos alunos de forma segura;
- b) organizar o atendimento dos alunos que não forem autorizados a frequentar as aulas, de forma remota, com atendimento individualizado, se necessário, a ser definido e organizado pelas escolas.

Artigo 4º - A Unidade de Educação Infantil oferecerá o atendimento de forma presencial dos alunos, com atendimento individualizado, se necessário, na seguinte conformidade:

- a) Alunos da creche - atendimento presencial 100%;
- b) Alunos do Maternal II e das Fases I e II - o atendimento presencial ocorrerá de forma 100% presencial.

Artigo 5º - Caberá aos pais/responsáveis dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo **Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer-DEMEC**, a opção pela permanência do aluno em atividade presencial ou não presencial, mediante assinatura de termo de autorização.

§1º - Considera-se ensino não presencial (remoto), para os fins desta Resolução, quaisquer atividades didáticas com a mediação de professores e de recursos pedagógicos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

§2º - Somente poderão participar das aulas presenciais alunos cujos pais assinaram o termo de autorização de participação das aulas presenciais.

Artigo 6º - Os alunos incluídos em grupo de risco poderão solicitar a permanência no ensino presencial, documentados por atestado médico, devendo ser apreciado pelo Gestor da Unidade Escolar, que dará os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, na UBS, com imediata comunicação ao Departamento Municipal de Educação.

Artigo 7º - As Unidades Escolares continuarão organizando as atividades não presenciais, por diversas formas: atividades impressas a serem retiradas na escola, pelos pais/responsáveis, gravação de vídeo aulas e uso demais instrumentos tecnológicos como WhatsApp, etc.

Artigo 8º - Todas as atividades não presenciais, oferecidas para atendimento aos alunos, serão computadas nas horas e dias letivos, do calendário escolar/2021, de maneira equiparada ao ensino presencial, devendo ser arquivadas na Unidade Escolar.

Artigo 9º - Cada Unidade Escolar deverá:

- I - manter o Programa de Busca Ativa, visando garantir a educação, para toda criança, que se encontra fora da escola;
- II - estabelecer mecanismos no sentido de se garantir o retorno às aulas e atividades presenciais e remotas aos alunos que se apresentarem evadidos ou faltosos;



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código DrF2Jz neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 531

12 de Novembro de 2021

PG. 3/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- III - desenvolver ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;
- IV - manter contato com as famílias para identificar as causas da não realização das atividades remotas ou a não frequência à Unidade Educacional nos dias de ensino presencial, sem justificativa;
- V - documentar através de relatórios bimestrais, as orientações, contatos e interações com as famílias, para futuras providências.

Parágrafo Único - Esgotados os meios de interação com a família e sem sucesso, o Gestor Escolar deverá fazer o encaminhamento ao Conselho Tutelar, nos termos do inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Nantes, 09 de Novembro de 2021.

Aumeri Rodrigues da Silva
Chefe do

Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
Nantes/SP

